



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 079/2024

Contrato para prestação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva nos sistemas e instalações prediais dos imóveis do TRE-SC na região da Grande Florianópolis e, eventualmente, nas demais regiões do estado de Santa Catarina, autorizado pelo Senhor Geraldo Luiz Savi Júnior, Secretário de Administração e Orçamento, nas fls. 1.759 a 1.795 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 10.492/2024 (Pregão n. 90045/2024), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Lince – Segurança Eletrônica Ltda., em conformidade com a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, com a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com as Resoluções n. 7, de 18 de outubro de 2005, 156, de 8 de agosto de 2012, 169, de 31 de janeiro de 2013, 255, de 4 de setembro de 2018, e 401, de 16 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 11.246, de 27 de outubro de 2022, com o Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0, e com as Portarias P n. 18, de 31 de janeiro de 2023, e n. 39, de 10 de abril de 2023.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Senhor Geraldo Luiz Savi Júnior, inscrito no CPF sob o n. ***.173.219-**, residente e domiciliado em Florianópolis/SC e, de outro lado, a empresa LINCE - SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA., estabelecida na Rua Antonio Mariano de Souza, n. 752, Ipiranga, São José/SC, CEP 88.111-510, telefone (48) 3246-0200, e-mail licitacoes@lincseg.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 10.565.981/0001-78, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Senhor Willian Lopes de Aguiar, inscrito no CPF sob o n. ***.383.199-**, residente e domiciliado em São José/SC, tem entre si ajustado Contrato para prestação de serviços contínuos de

operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva nos sistemas e instalações prediais dos imóveis do TRE-SC na região da Grande Florianópolis e, eventualmente, nas demais regiões do estado de Santa Catarina, firmado de acordo com a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, com a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com as Resoluções n. 7, de 18 de outubro de 2005, 156, de 8 de agosto de 2012, 169, de 31 de janeiro de 2013, 255, de 4 de setembro de 2018, e 401, de 16 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 11.246, de 27 de outubro de 2022, com o Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0, com as Portarias P n. 18, de 31 de janeiro de 2023, e n. 39, de 10 de abril de 2023, e com o Pregão n. 90045/2024, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva nos sistemas e instalações prediais dos imóveis do TRE-SC na região da Grande Florianópolis e, eventualmente, nas demais regiões do estado de Santa Catarina na forma como segue:

1.1.1. A prestação dos serviços será realizada nos imóveis próprios e/ou utilizados pelo TRE-SC nas cidades da grande Florianópolis, conforme Lei Complementar Estadual nº 636 de 09/09/2014, e, eventualmente, nos demais imóveis próprios e/ou utilizados pelo TRE-SC no estado de Santa Catarina.

1.1.1.1. Os imóveis próprios e/ou utilizados pelo TRE-SC no estado de Santa Catarina estão listados no Anexo II do Termo de Referência do Edital do Pregão n. 90045/2024.

1.1.2. O objeto contempla o seguinte escopo relacionado à manutenção predial dos edifícios do TRE-SC, agregando a mão de obra residente e não residente, o fornecimento de materiais e a prestação de serviços eventuais, conforme definições a seguir:

1.1.2.1. **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** conjunto de ações ou operações de manutenção ou conservação desenvolvidas com o objetivo de fazer retornar às condições especificadas, o equipamento, sistema ou instalação após a ocorrência de defeitos, falhas ou desempenho insuficiente (ex.: substituição de lâmpada queimada).

1.1.2.2. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** conjunto de ações ou de operações de manutenção ou conservação, executadas sobre um equipamento, sistema ou instalação, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade por meio de inspeções sistemáticas, objetivando mantê-lo(s) operando ou em condições de operar dentro das especificações do fabricante (ex.: lubrificação de equipamentos).

1.1.2.3. **MANUTENÇÃO PREDITIVA:** conjunto de medidas operacionais técnicas de vistoria, que indica as condições reais de funcionamento das máquinas com base em dados que informam o seu desgaste ou processo de degradação. Trata-se da manutenção que prediz o tempo de vida útil dos componentes das máquinas e equipamentos e as condições para que esse tempo de vida seja mais bem aproveitado (ex.: análise termográfica de quadros elétricos).

1.1.2.4. RELATÓRIO DE EXECUÇÃO: é o relatório preenchido pela Contratada, a critério da gestão do contrato pelo TRE-SC, após a execução dos serviços nos Cartórios Eleitorais, onde deverão ser incluídas informações a respeito do atendimento. A Contratada deverá utilizar o modelo constante no Termo de Referência (Anexo VI) ou novo modelo a ser definido em conjunto com a gestão do contrato do TRE-SC.

1.1.3. Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do Contrato, ou que venham a ser editadas, mais especificamente às seguintes:

1.1.3.1. Normas e especificações constantes desta documentação; às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em especial:

a) NBR 5674:2012 – Manutenção de Edificações: Requisitos para o sistema de gestão de manutenção;

b) NBR 15575/2013 – Edificações habitacionais – Desempenho (Partes 1 a 6);

c) NBR 5410/2004 – Instalações elétricas de baixa tensão;

d) NBR 8160/1999 - Sistemas prediais de esgoto sanitário - Projeto e execução;

e) NBR 5626/1998 - Instalação predial de água fria.

1.1.3.2. Normas do Instituto Nacional de Metrologia - INMETRO e suas regulamentações; aos regulamentos das empresas concessionárias;

1.1.3.3. Normas regulamentadoras nº 06, 10, 18, 20, 23 e 35 do Ministério do Trabalho e Emprego e demais regulamentações dos órgãos competentes;

1.1.3.4. Prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos;

1.1.3.5. Leis e Resoluções relativas ao Meio Ambiente:

a) Plano de Logística Sustentável do TRE-SC;

b) Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;

c) Decreto nº 10.779 de 25 de agosto de 2021, que dispõe sobre medidas de redução do consumo de energia elétrica no âmbito da Administração Pública Federal.

1.1.4. Os serviços regulares de manutenção predial deverão ser executados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, no intervalo compreendido entre as 7h e as 20h, podendo haver flexibilidade de horário em comum acordo entre a Fiscalização e a Contratada, incluindo a possibilidade de trabalho aos sábados no período matutino.

1.1.5. Os serviços que possam interferir no andamento dos trabalhos do Contratante deverão ser realizados fora do horário de expediente normal, podendo ocorrer aos sábados, domingos e feriados.

1.1.6. Os deslocamentos dos empregados da Contratada entre as instalações do TRE-SC, visando à execução dos serviços, serão realizados por meio de carros oficiais do Contratante.

1.1.7. Os serviços serão executados com base nas demandas identificadas durante a execução das rotinas de manutenção preventiva e corretiva, nas solicitações de serviços registradas pelos usuários do TRE-SC através do sistema “Central de Serviços” e nas demais demandas identificadas pelo Contratante.

1.1.8. A Supervisão da Contratada deverá consultar diariamente o sistema “Central de Serviços”, ou similar que vier a substituí-lo, direcionando os técnicos de manutenção predial para atendimento da demanda de serviços de manutenção corretiva registrados.

1.1.9. A Contratada deverá manter rotina de manutenções preventivas, conforme rol não-exaustivo constante do Anexo IV do Termo de Referência do Edital do Pregão n. 90045/2024, bem como atribuições dos técnicos de manutenção predial conforme subcláusula 1.2, gerando registros devidamente assinados pela Supervisão da Contratada e/ou técnicos em formulários definidos pela fiscalização do contrato.

1.1.10. A Contratada deverá executar manutenções preditivas de maneira proativa, detectando e reparando falhas potenciais com antecedência, sempre com a anuência e acompanhamento do Contratante.

1.1.11. No caso de auxílio para mudanças, Eleições ou outros casos excepcionais a critério do Tribunal, os serviços poderão ser realizados em quaisquer Zonas Eleitorais definidas pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina – TRE-SC no estado de Santa Catarina, conforme lista disponibilizada no sítio do TRE-SC na internet (http://apps.tre-sc.jus.br/site/fileadmin/arquivos/institucional/zonas_eleitorais/informacoes/mapa_zonas_eleitorais.pdf ou atualizações subsequentes).

1.1.12. Os serviços a serem prestados deverão respeitar os preceitos das normas e legislação vigentes, relativas ao assunto. Todo serviço rejeitado pela Gestão e Fiscalização deverá ser imediatamente refeito com a qualidade compatível com a especificada nesta Contratação, assim como nas normas correlatas.

1.1.13. Equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários a execução dos serviços:

1.1.13.1. Salvo por determinação expressa, os equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução das atividades são de total responsabilidade da Contratada.

Os materiais disponibilizados pelo setor de manutenção do TRE-SC deverão ser empregados obedecendo-se às especificações do fabricante, ou na falta destas, dentro da técnica adequada para o seu melhor aproveitamento, sob pena de ressarcimento ou reposição, quando danificados por imperícia dos profissionais da empresa Contratada.

1.1.13.2. A Contratada deverá identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do TRE-SC ou de outra empresa prestadora de serviço.

1.1.13.3. Nenhuma demanda de manutenção pode ficar pendente por falta de ferramental adequado para sua correta execução.

1.1.13.4. As ferramentas de propriedade do TRE-SC poderão ser utilizadas pela Contratada na execução dos serviços mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade, que atestará a respectiva carga.

1.1.13.5. O Supervisor será responsável pelo gerenciamento, organização, distribuição e controle de ferramentas e materiais do TRE-SC a serem utilizados na execução dos serviços.

1.1.14. Fornecimento de materiais nos casos de manutenção corretiva emergencial:

1.1.14.1. Sendo necessária a manutenção corretiva emergencial em qualquer uma das áreas relacionadas no objeto desta contratação, deve a Contratada apresentar orçamento detalhado dos materiais necessários à realização dos serviços, devendo o setor competente verificar se os valores orçados estão compatíveis com os praticados no mercado.

1.1.14.2. O prazo para apresentação do orçamento prévio deverá ser de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da Gestão do Contrato.

1.1.14.3. O prazo para fornecimento dos materiais constantes do orçamento prévio deverá ser de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após a autorização.

1.2. Os principais serviços a serem desempenhados pela mão de obra a ser disponibilizada pela Contratada são os seguintes:

1.2.1. Serviços de Supervisão

1.2.1.1. Os serviços a serem executados pelo Supervisor envolvem todas as ações relacionadas a supervisão dos profissionais técnicos e consistem fundamentalmente, mas não de forma exaustiva, nas seguintes atividades:

a) Operar o sistema de recebimento de requisições efetuando a distribuição das tarefas conforme área de atuação, gerenciando e acompanhando os serviços de forma a obter sempre uma operação correta e eficaz dos trabalhos executados dentro de prazos e especificações definidos conforme o caso, apresentando relatório diário do andamento das atividades, materiais utilizados e informações pertinentes à Fiscalização do Contrato;

b) Supervisionar, gerenciar e executar os serviços desenvolvidos pelos respectivos Técnicos de Eletrotécnica e Profissionais da Construção Civil, de modo a obter sempre uma operação correta e eficaz dos trabalhos executados;

c) Vistoriar, a critério do setor competente, todas as instalações dos prédios da Justiça Eleitoral catarinense, sugerindo os reparos e as manutenções necessárias;

d) Encaminhar todas as ocorrências ao conhecimento da Fiscalização;

e) Prestar assessoria à Fiscalização na elaboração de especificações técnicas e orçamentos de materiais a serem utilizados na execução dos serviços;

f) Manter o setor competente sempre informado das atividades executadas pela equipe de trabalho;

g) Zelar para que o serviço transcorra dentro da normalidade, obedecidas as orientações regulamentares do TRE-SC;

h) Receber, ouvir e dar solução às reivindicações apresentadas pelos profissionais da Contratada, procurando sempre dar-lhes o devido retorno quanto aos pleitos formulados;

i) Receber e providenciar as determinações da Fiscalização do Contrato, quanto aos serviços normais e suplementares;

j) Acompanhar, fiscalizar e orientar no uso correto dos equipamentos utilizados na execução dos serviços;

k) Responsabilizar-se, por meio de termo próprio, pelas ferramentas e equipamentos de propriedade do TRE-SC utilizados da execução dos serviços; como também pela gestão e controle de materiais e equipamentos diversos;

l) Fiscalizar e orientar os técnicos e profissionais quanto à utilização de equipamento de proteção individual (EPI), sempre que necessário;

m) Verificar se todo o pessoal está devidamente uniformizado;

n) Controlar a frequência dos Técnicos e Profissionais disponibilizados, cientificando a FISCALIZAÇÃO sobre quaisquer ocorrências, providenciando a imediata reposição da força de trabalho, com a devida substituição;

o) Realizar vistorias técnicas nos imóveis da justiça eleitoral, a pedido do TRE-SC, elaborando relatórios das visitas realizadas;

p) Realizar outras atividades correlatas.

1.2.2. Técnicos em Eletrotécnica:

1.2.2.1. Os serviços a serem executados devem ser regulares e de pronto atendimento, envolvem todas as ações pertinentes à manutenção das instalações elétricas das edificações e consistem fundamentalmente, mas não de forma exaustiva, nas seguintes atividades:

a) Realizar a manutenção preventiva seguindo as orientações do Plano de Manutenção Preventiva juntado ao Anexo IV do Termo de Referência do Edital do Pregão n. 90045/2024;

b) Realizar manutenção corretiva nas subestações, nos casos de emergência, além de inspeções visuais periódicas para detectar possíveis anormalidades;

c) Reparar, substituir e instalar rede elétrica de tomadas dos tipos monofásica e trifásica instaladas, incluindo a instalação de quadro de distribuição e mantendo o padrão de identificação e cores;

d) Reparar ou instalar tomadas especiais para equipamentos diversos;

e) Reparar ou instalar os equipamentos elétricos dos sistemas de iluminação de emergência e abastecimento de água dos prédios, bem como de demais equipamentos elétricos;

f) Trocar e testar lâmpadas e reatores diversos, incluindo limpeza de lâmpadas, luminárias e, quando possível, postes de iluminação;

g) Reparar, substituir e instalar interruptores de luz;

h) Dividir ou ampliar circuitos de iluminação;

i) Reparar e instalar luminárias embutidas ou de sobrepor, conforme modelos existentes ou especificação própria do TRE-SC, quando possível;

j) Instalar, reparar ou substituir dispositivos elétricos e eletrônicos, tais como, reatores, fotocélula, contactores, relês, minuteiras, chaves de baixa tensão, fusíveis, cigarras etc.;

k) Avaliar a luminosidade de ambientes;

l) Reparar e ampliar circuitos elétricos existentes, inclusive com a substituição de condutores e inclusão de novos pontos de carga;

m) Balancear quadros;

n) Verificar o aquecimento e funcionamento dos disjuntores e condutores;

o) Avaliar e efetuar o reaperto de bornes, disjuntores, contactores, chaves e etc.;

p) Inspeccionar as caixas de proteção dos barramentos, parafusos de fixação e isoladores;

q) Inspeccionar terminais, conexões e fusíveis em geral;

- r) Verificar e analisar o aterramento dos quadros, luminárias e etc.;
- s) Limpar e organizar caixas de passagem, eletrocalhas e caixas de tomadas;
- t) Verificar o funcionamento das luminárias, blocos autônomos e placas de sinalização de emergência e o estado das respectivas baterias.
- u) Efetuar a limpeza geral dos quadros elétricos, verificar o livre acesso e verificar a correta identificação de cada circuito no quadro;
- v) Prestar assistência, quando da realização de eventos e cerimônias diversas, na confecção de extensões de tomadas, avaliação de circuitos para utilização de equipamentos, instalações de circuitos provisórios, etc.;
- w) Assessorar tecnicamente na compra de produtos elétricos e/ou eletrônicos;
- x) Executar os serviços com a rede energizada, seguindo rigorosamente todas as normas de proteção preconizadas na NR-10, quando o desligamento de energia acarretar prejuízos aos trabalhos desenvolvidos no TRE-SC; e
- y) Acompanhar a prestação de serviços de terceiros em equipamentos que utilizem as instalações elétricas prestando as devidas informações à supervisão, como também realizar outras atividades correlatas.

1.2.3. Serviços Profissionais de Construção Civil

1.2.3.1. Os serviços a serem executados por profissionais da construção civil envolvem todas as ações pertinentes à manutenção de elementos construtivos e arquitetônicos das edificações, e consistem fundamentalmente, mas não de forma exaustiva, nas seguintes atividades:

- a) Realizar a manutenção preventiva seguindo as orientações do Plano de Manutenção Preventiva juntado ao Anexo IV do Termo de Referência do Pregão 90045/2024;
- b) Reparo de vazamento em encanamentos, conexões, registros, torneiras, pias, vasos sanitários e caixas sifonadas, com ou sem substituição destes ou de outros dispositivos hidrossanitários;
- c) Instalação de louças sanitárias, torneiras, registros, válvulas, engates, sifões, caixas sifonadas e outros dispositivos;
- d) Reparo de vazamentos de pequeno porte em redes pluviais e redes de drenagem de sistemas de refrigeração, com ou sem substituição de encanamentos, calhas, bocais, conexões e suportes;
- e) Inspeccionar, testar e reparar, quando possível, o sistema de bombeamento de recalque e abastecimento dos reservatórios dos Edifícios Sede e Anexo do TRE-SC, alternando quinzenalmente o funcionamento das bombas com registro próprio a ser encaminhado à Fiscalização. O engaxetamento das bombas hidráulicas deve ser realizado conforme NBR 12.640;
- f) Manutenção preventiva na rede coletora de esgotos e águas pluviais, incluindo o desentupimento de pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, ralos e sistema de drenagem de equipamentos condicionadores de ar. E, quando possível, desentupimento das caixas de inspeção de esgoto e águas pluviais;
- g) Conserto ou substituição de encanamentos ou conexões de ramal de abastecimento de água, incluindo o conserto ou substituição de registros, válvulas retentoras, torneiras boias e outros dispositivos hidráulicos danificados;

h) Manutenção preventiva e corretiva de sistema de distribuição de água, incluindo a manutenção de encanamentos, conexões, registros, flanges, respiros e outros dispositivos hidráulicos; e remanejamento de ponto de utilização de água potável nas áreas internas ou externas das dependências dos edifícios do TRE-SC;

i) Conserto, regulagem e lubrificação de portas e janelas, incluindo a instalação, conserto ou substituição, quando possível, de fechadura, trava, dobradiça, mola, prendedor, trinco, etc.;

j) Serviço de manutenção realizado por pedreiro, gesseiro, reparação de paredes, tetos, forros em geral, escadas e muros, com massa e tinta apropriadas;

k) Manutenção de vazamentos pontuais na cobertura, com ou sem substituição de telha;

l) Realização de manutenção das impermeabilizações rígidas e semiflexíveis em pisos, paredes, floreiras, lajes, etc.;

m) Realização de manutenções de grades de segurança em geral e de esquadrias, com proteções com antiferruginoso, incluindo montagens e instalações das peças em portas e janelas, quando possível;

n) Manutenção ou substituição em pequenas áreas de pisos diversos, tais como: forrações, piso vinílico ou cerâmico;

o) Pintura de peças reparadas, bem como: pintura de caixas de incêndio, quadro de distribuição elétrico, telefônico e acabamento em moldura de caixilho e vistas de equipamento de ar-condicionado;

p) Reparo, desmontagem e transporte de divisória (com ou sem vidro);

q) Serviço de pintura em alvenaria, metal e madeira, aplicação de massa corrida, massa acrílica, fundo preparador, seladores, texturas, aplicação de tintas à base d'água, látex PVA, vinil-acrílicas e acrílica, esmalte sintético, acrílico piso, verniz, etc. com utilização da técnica por profissionais pintores, conforme NBR 13245;

r) Instalação de equipamentos diversos, tais como: equipamentos eletroeletrônicos de fácil instalação, extintores de incêndio, purificadores de ar, telas de projeção, acessórios de banheiro e copa e suportes em geral;

s) Manutenção de pequenos reparos na fachada de edifícios, quando possível, como: reparos em pastilhas, pintura, intervenção em drenos de ar-condicionado, redes de proteção, etc., com utilização de equipamentos de segurança adequados;

t) Execução de pequenos serviços de manutenção e recomposição de arruamentos, calçadas, estacionamento, sinalização vertical e horizontal;

u) Serviços de retirada, recolocação e manutenção de persianas;

v) Verificação do alinhamento e o fechamento das portas metálicas e de vidro, bem como verificação do funcionamento de portões metálicos, incluindo lubrificação de roldanas, pinos deslizantes, e outros elementos;

w) Vistoria de forros de gesso para identificação de trincas e outros danos; e recuperá-lo em locais danificados por inspeção ou manutenção de instalações, remoção e remanejamento de divisórias e etc.;

x) Verificar o correto assentamento e fixação das portas; o estado de dobradiças, fechaduras, molas de porta e demais ferragens;

y) Prestar assistência, excepcionalmente, quando da realização de eventos e cerimônias diversas, no reposicionamento de mobiliário e montagem/desmontagem e montagem de móveis e etc.;

z) Remoção de entulhos e transporte, controle e gestão de materiais diversos; e

aa) Acompanhar a prestação de serviços de terceiros nas instalações prediais prestando as devidas informações à supervisão, como também realizar outras atividades correlatas.

1.3. Qualificação Técnica dos profissionais

1.3.1. Técnico em Eletrotécnica: curso Técnico em Eletromecânica ou equivalente comprovado mediante diploma e/ou certificado, registro do título profissional no Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, curso de NR-10, carteira de Trabalho com comprovação de experiência mínima de 12 (doze) meses na área.

1.3.2. Profissional da Construção Civil: Ensino fundamental completo, conhecimento e leitura de desenho de arquitetura e de mobiliário, Carteira de trabalho com comprovação de experiência mínima de 12 (doze) meses nas áreas de abrangência de suas atividades, elencadas no item 5 deste Termo de Referência.

1.3.3. Supervisor: curso técnico em Edificações ou equivalente ou superior, comprovado mediante diploma e/ou certificado, registro do título profissional no respectivo Conselho de Classe, conhecimentos na utilização dos softwares AutoCad, Word e Excel, conhecimentos em leitura de plantas e projetos, Carteira de Trabalho com comprovação de experiência mínima de 12 (doze) meses na área de técnico em edificações ou equivalente e supervisão de equipes e conhecimento nas áreas dos profissionais descritas elencadas no item 5 deste Termo de Referência.

1.3.4. Os Técnicos em Eletrotécnica e o Supervisor deverão possuir certificado de realização do curso definido na Norma Regulamentadora nº 10 do Ministério do Trabalho e Emprego, a qual estabelece requisitos e condições mínimas de segurança em instalações e serviços em eletricidade.

1.3.5. Os Técnicos em Eletrotécnica, Profissionais da Construção Civil e o Supervisor deverão possuir certificado de realização do curso definido na Norma Regulamentadora nº 18 do Ministério do Trabalho e Emprego, a qual estabelece diretrizes de ordem administrativa, de planejamento e de organização, que objetivam a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na Indústria da Construção, aplicáveis a presente contratação.

1.3.6. Os Técnicos em Eletrotécnica, Profissionais da Construção Civil e o Supervisor deverão possuir certificado de realização do curso definido na Norma Regulamentadora nº 35 do Ministério do Trabalho e Emprego, a qual estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura, envolvendo o planejamento, a organização e a execução, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade.

1.3.7. Os Técnicos em Eletrotécnica e o Supervisor deverão possuir registro ou inscrição no respectivo Conselho de Classe, de modo que estejam absolutamente habilitados a todas as funções previstas para a área de atuação, conforme o art. 14, do Decreto 90.922, de 6 de fevereiro de 1985.

1.4. Para atender às necessidades do TRE-SC, serão disponibilizados 4 (quatro) técnicos em Eletrotécnica, 6 (seis) profissionais da construção civil, e 1 (um) supervisor com carga de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

1.5. Dos serviços adicionais

1.5.1. O Contratante poderá solicitar à Contratada a execução de serviços adicionais, na forma de pacotes, os quais poderão ser realizados em dias úteis dentro e/ou fora do horário de expediente normal de trabalho dos Técnicos, Profissionais e Supervisores, inclusive nos sábados, domingos e feriados, e, ainda, em horários noturnos. Esses serviços serão requisitados a Contratada pela Gestão do Contrato observando-se o seguinte:

Tabela – Pacotes Adicionais de Serviço de Manutenção Predial

Pacotes de Serviços Adicionais	Produtividade correspondente a 01 (um) pacote de serviço adicional	Unidade
PACOTE 1	Serviço adicional de manutenção por Técnico em Eletrotécnica.	Hora
PACOTE 2	Serviço adicional de manutenção por Profissional da Construção Civil.	Hora
PACOTE 3	Serviço adicional fora do expediente por Supervisor.	Hora
PACOTE 4	Serviço adicional de manutenção por Técnico em Eletrotécnica.	Mês
PACOTE 5	Serviço adicional de manutenção por Profissional da Construção Civil.	Mês

1.5.2. A Contratada não poderá alegar indisponibilidade de Técnicos e Profissionais para atendimento dos pacotes adicionais solicitados pelo Contratante, devendo possuir quadro técnico suficiente para atender eventual demanda de profissionais na área acima mencionada.

1.5.3. O Contratante poderá solicitar um ou mais pacotes de serviços adicionais para um único dia, no entanto, informará com antecedência, os seus horários de execução.

1.5.4. Os pacotes de serviços adicionais serão requisitados à Contratada pela Gestão do Contrato, com antecedência mínima de 12 (doze) horas (pacotes 1 a 3) e de 2 (dois) dias (pacotes 4 e 5).

1.6. Dos deslocamentos

1.6.1. Os deslocamentos dos empregados da Contratada entre as instalações do TRE-SC, visando à execução dos serviços, serão realizados por meio de carros oficiais do Contratante.

1.6.2. A critério da gestão do contrato do TRE-SC, serão autorizadas viagens para fora da Grande Florianópolis nas seguintes situações:

- a) Realização de vistorias técnicas nos imóveis à disposição da justiça eleitoral;
- b) Apoio técnico durante o período eleitoral ou de outras eleições apoiadas pelo TRE-SC;
- c) Apoio técnico para mudanças dos Cartórios Eleitorais;
- d) Situações emergenciais;

1.6.3. Durante o período em que não houver contrato específico de manutenção predial para os imóveis fora da Grande Florianópolis.

1.6.4. No caso de viagens para fora da Grande Florianópolis, o prestador de serviço será ressarcido das despesas com a viagem por meio de uma taxa diária de deslocamento.

1.6.4.1. A taxa diária de deslocamento será devida à Contratada sempre que houver necessidade de deslocamento dos profissionais para imóveis de propriedade do TRE-SC fora da Grande Florianópolis, a fim de custear todas as despesas – ressalvado o disposto no parágrafo abaixo.

1.6.5. O deslocamento será realizado sempre que necessário, no horário definido pela Contratante, o que não significa que ocorrerá dentro das 44 horas semanais.

1.6.6. A Contratada deverá utilizar a taxa diária de deslocamento para custear eventuais despesas com pagamento de horas-extras aos funcionários durante os deslocamentos fora do horário de expediente.

1.6.7. O Contratante, em hipótese alguma, utilizará os pacotes descritos na subcláusula 1.5 para remunerar o período em que os técnicos da Contratada estiverem em deslocamento, mesmo que em meio de transporte fornecido pela Contratante.

1.6.8. A empresa não fará jus a recebimento da taxa diária de deslocamento quando houver movimentação dos seus funcionários entre os municípios da Grande Florianópolis: Florianópolis, Palhoça, Biguaçu, São José, Santo Amaro da Imperatriz, São João Batista e Tijucas, incluídos os municípios que pertencem àquelas Zonas Eleitorais.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 90045/2024, de 14/10/2024, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 14/10/2024, por meio do Sistema COMPRAS.GOV.BR, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Observado o disposto na subcláusula 6.1.4, o Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na Cláusula Primeira:

a) o valor total mensal de R\$ 9.082,66 (nove mil, oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos), referente aos serviços prestados descritos na subcláusula 1.2.1 (serviços de supervisão);

b) o valor total mensal de R\$ 33.821,56 (trinta e três mil, oitocentos e vinte e um reais e cinquenta e seis centavos), referente aos serviços prestados descritos na subcláusula 1.2.2 (serviços técnicos em eletrotécnica);

c) o valor total mensal de R\$ 43.068,78 (quarenta e três mil, sessenta e oito reais e setenta e oito centavos), referente aos serviços prestados descritos na subcláusula 1.2.3 (serviços profissionais da construção civil);

2.2. Pelos pacotes de serviços adicionais de que trata a subcláusula 1.5:

a) o valor de R\$ 48,04 (quarenta e oito reais e quatro centavos), referente ao pacote de serviço adicional 1;

b) o valor de R\$ 40,78 (quarenta reais e setenta e oito centavos), referente ao pacote de serviço adicional 2;

c) o valor de R\$ 51,61 (cinquenta e um reais e sessenta e um centavos), referente ao pacote de serviço adicional 3;

d) o valor de R\$ 8.455,39 (oito mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e nove centavos), referente ao pacote de serviço adicional 4;

e) o valor de R\$ 7.178,13 (sete mil, cento e setenta e oito reais e treze centavos), referente ao pacote de serviço adicional 5;

2.3. O valor de R\$ 317,93 (trezentos e dezessete reais e noventa e três centavos), referente à taxa diária de deslocamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ANUAL ESTIMADO

3.1. O presente Contrato tem como valor anual estimado a importância de R\$ 1.200.609,22 (um milhão, duzentos mil, seiscentos e nove reais e vinte e dois centavos), considerando-se o somatório dos valores dos serviços mensais descritos na subcláusula 2.1, a realização de 240 (duzentos e quarenta) pacotes adicionais 1, 360 (trezentos e sessenta) pacotes adicionais 2, 60 (sessenta) pacotes adicionais 3, 1 (um) pacote adicional 4 e 1 (um) pacote adicional 5 por ano, conforme os valores da subcláusula 2.2, e de 390 (trezentos e noventa) deslocamentos (diárias) anuais, no valor especificado na subcláusula 2.3.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 1 (um) ano, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

4.1.1. Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal da Contratada, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, as quais serão juntadas aos autos do respectivo processo.

4.1.2. A prestação dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, pela Contratada, da autorização emitida pela Seção de Manutenção Predial do Contratante.

4.2. Os custos não renováveis, caso existentes, já pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência deste Contrato, deverão ser excluídos do valor mensal devido à Contratada como condição para a prorrogação, cabendo ao Gestor do Contrato ou ao setor requisitante trazer aos autos do procedimento administrativo respectivo, para processamento, tal informação quando da manifestação favorável à tal prorrogação.

4.3. Caso a proposta da Contratada apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que a favoreça, o pagamento será realizado seguindo estritamente as regras contratuais dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 124 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, **após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O recebimento provisório ocorrerá no 1º dia útil subsequente ao término do mês a que se refere a prestação dos serviços.

6.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, hipótese em que o prazo terá seu início contado a partir do saneamento de todas as pendências.

6.1.3. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto.

6.1.4. Os valores referentes às provisões trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa e incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão destacados do valor mensal do contrato e depositados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da Contratada, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem do TRE-SC, conforme Resolução CNJ n. 169/2013, observado o seguinte:

a) os procedimentos para a glosa das provisões serão os descritos na Resolução CNJ n. 169/2013;

b) os percentuais das provisões, para fins de retenção, são os constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços de que trata o Edital do Pregão n. 90045/2024; e

c) os valores das provisões de encargos trabalhistas depositados na conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação – deixarão de compor o valor de pagamento mensal à Contratada.

6.1.5. Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados diariamente pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido no termo de cooperação técnica firmado com o banco público oficial.

6.1.6. O valor a ser pago à Contratada, mensalmente, a título de vale-transporte, refletirá o que for efetivamente pago a seus empregados, considerando-se como valor máximo o que tiver sido previsto na proposta. Assim, a não comprovação das despesas referentes ao vale-transporte implicará a glosa dos valores faturados a esse título.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura a comprovação da manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação.

6.4. O **pagamento será proporcional** ao atendimento das metas estabelecidas no **Instrumento de Medição de Resultado - IMR** anexo a este Contrato, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

6.5. A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, para que esta seja atestada, as seguintes comprovações relativas aos seus empregados regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, nominalmente identificados e alocados nas dependências do Contratante para execução do objeto contratado:

a) registro de ponto;

b) cópia do comprovante de recolhimento mensal da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, sob pena de rescisão contratual;

c) cópia do comprovante de recolhimento mensal para o FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores, observada a legislação específica;

d) comprovante de depósito de salários no prazo legal, referente ao mês anterior;

e) comprovante de fornecimento de vale-transporte e de auxílio-alimentação, quando cabíveis; e

f) comprovante de pagamento do 13º salário, da concessão de férias e do correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei.

6.5.1. Os comprovantes de que trata a subcláusula 6.5 deverão ser correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração; tratando-se da primeira nota fiscal/fatura da execução do Contrato, deverão ser referentes ao mês faturado.

6.5.2. Tratando-se do pagamento da última nota fiscal/fatura referente à execução deste Contrato, em razão de término da sua vigência ou de sua rescisão, além dos comprovantes de que trata a subcláusula 6.5, deverão ser comprovados os pagamentos, aos empregados, das verbas rescisórias ou demonstrado que os empregados foram realocados, pela Contratada, em outra atividade, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, observado o disposto nas subcláusulas 6.5 e 6.5.1.

6.5.2.1. Somente com as comprovações de que trata a subcláusula 6.5.2 considerar-se-á completa a execução deste Contrato.

6.5.3. As comprovações de que trata a subcláusula 6.5 deverão ser feitas por documentos que permitam aferir o adimplemento em relação a cada empregado alocado na execução contratual.

6.5.4. O descumprimento do disposto na subcláusula 6.5 sujeitará a Contratada à penalidade de multa, nos termos das alíneas “b” ou “c” da subcláusula 11.2.2.

6.6. Ocorrerá a **retenção ou glosa**, ainda, no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta:

I – deixar de cumprir as cláusulas contratadas, inclusive as relativas às obrigações trabalhistas, previdenciárias e ao FGTS, salvo por decisão judicial em contrário; e

II – não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Instrumento de Medição de Resultado anexo a este Contrato.

6.7. Se ocorrerem **atrasos de pagamento** provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2024NE001112, em 25/11/2024, no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo **Gestor da Contratação**, em conformidade com o art. 117 da Lei n. 14.133/2021, com o apoio da Equipe de Fiscalização.

9.1.1. A Equipe de Fiscalização do Contrato é composta por:

	Titular ou substituto das unidades
Gestor da contratação	Seção de Manutenção Predial
Fiscal técnico	Seção de Manutenção Predial
Fiscais administrativos	Seção de Gerenciamento de Contratações Seção de Preparação de Pagamentos e Análise Tributária

9.1.2. Após a assinatura do contrato para dar início à execução do ajuste, será promovida reunião entre a Administração e a Contratada, devidamente registrada em Ata, para esclarecimento de eventuais dúvidas relativas às obrigações contratuais, sem prejuízo da realização de reuniões periódicas, visando garantir a qualidade da execução do contrato e os respectivos resultados.

9.2. A verificação do resultado da prestação do serviço será realizada com base no **Instrumento de Medição de Resultado - IMR** anexo a este Contrato.

9.2.1. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

9.2.2. O Contratante monitorará constantemente os serviços, visando evitar a perda no nível de qualidade, podendo, inclusive, intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar desconformidade contínua na prestação do serviço.

9.3. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, podendo compreender a mensuração dos seguintes aspectos:

I – resultados alcançados em relação à Contratada, verificação dos prazos de execução e qualidade demandada;

II – recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III – qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV – adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V – cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI – satisfação do público usuário.

9.4. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços será verificada por meio de documento da Contratada que contenha a relação minuciosa dos itens, em quantidade e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

9.5. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.6. Para fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, inclusive a conferência dos valores recolhidos pela Contratada, que aloca seus empregados nas dependências do Contratante, exigir-se-á, entre outras, as comprovações de que tratam as subcláusulas 6.5, 6.5.1 e 6.5.2, observado o disposto nas subcláusulas 6.5.2.1 e 6.5.3.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Termo de Referência do Edital do Pregão n. 90045/2024 e em sua proposta, e, ainda:

10.1.1. autorizar o TRE-SC a fazer o desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis; e

10.1.2. autorizar o TRE-SC a reter, a qualquer tempo, a garantia a que se refere a Cláusula Décima Quarta;

10.1.3. a assinatura do contrato de prestação de serviços entre o TRE-SC e a empresa vencedora do certame será sucedida dos seguintes atos:

a) solicitação pelo TRE-SC, mediante ofício, ao banco público oficial para abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – no nome da empresa, de acordo com o modelo constante do termo de cooperação, devendo o banco público oficial ao TRE-SC sobre a abertura da referida conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – na forma do modelo consignado no supracitado termo de cooperação; e

b) assinatura, pela Contratada, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do TRE-SC, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e do termo específico do banco oficial que permita ao TRE-SC ter acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do TRE-SC, conforme modelo indicado no termo de cooperação;

10.1.4. iniciar a prestação dos serviços no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da autorização da gestão contratual, ou em outra data estabelecida pelo pelo TRE-SC, a qual será comunicada à Contratada também com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

10.1.5. executar o objeto proposto nesta contratação nas condições estipuladas neste Contrato, bem como no Termo de Referência do Edital do Pregão n. 90045/2024 e seus anexos;

10.1.6. os serviços de manutenção predial serão realizados nos imóveis próprios e/ou utilizados pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina – TRE-SC nas cidades da grande Florianópolis e, excepcionalmente, nos demais imóveis sob a responsabilidade do TRE-SC no estado de Santa Catarina.

10.1.6.1. os imóveis próprios e/ou utilizados pelo TRE-SC estão listados no Anexo II do Termo de Referência do Edital do Pregão n. 90045/2024;

10.1.6.2. as áreas aproximadas dos imóveis e respectivas localizações estão indicadas no Anexo II do Termo de Referência do Edital do Pregão n. 90045/2024. Caso haja mudança no endereço ou acréscimo de imóveis na região, a empresa deverá executar os serviços nos novos endereços;

10.1.7. tomar as seguintes providências em até 20 (vinte) dias a contar do recebimento do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRE-SC:

10.1.7.1. apresentar à Seção de Manutenção Predial do TRE-SC a declaração formal de disponibilidade do profissional que se responsabilizará pelo serviço contratado, acompanhada da respectiva Certidão de Acervo Técnico e/ou Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, que comprovem execução de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação: Manutenção Predial;

10.1.7.2. providenciar, às suas expensas, e entregar à Seção de Manutenção Predial do TRE-SC o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT(s) do profissional citado na alínea “a”, devidamente registrada no CRT, de execução dos serviços objeto deste Contrato. O TRT deverá ter validade durante a vigência do contrato, e novo TRT deverá ser apresentado a cada eventual prorrogação contratual;

10.1.7.3. participar, dentro do período compreendido entre o recebimento do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRE-SC e o início dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais a ser agendada pela SEMP/CI/TRE-SC;

10.1.7.4. designar um representante legal da empresa, com poderes para resolução de possíveis ocorrências e quaisquer eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato, informando também telefones, e-mail e outros meios de comunicação para contato com o mesmo.

10.1.6. em relação às exigências de sustentabilidade da contratação, são obrigações da Contratada:

10.1.6.1. obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as resoluções do MTE;

10.1.6.2. fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

10.1.6.3. efetuar a mensuração dos níveis de produção de gases do efeito estufa, produzidos em razão da prestação do serviço ao TRE-SC, através do devido inventário, observado o Programa Brasileiro GHG Protocol – Escopo 3, em acordo com a Resolução CNJ 400/2021;

10.1.7. fornecer previamente currículo simplificado dos Técnicos, do Supervisor e dos Profissionais a serem disponibilizados, bem como outros documentos necessários, de modo a comprovar a formação e a experiência necessária;

10.1.8. o TRE-SC poderá recusar os empregados que não preencherem as condições necessárias para o bom desempenho dos serviços;

10.1.9. todo novo profissional disponibilizado pelo licitante vencedor deve ter o currículo submetido à Seção de Manutenção Predial antes de iniciar qualquer serviço, a fim de que sejam comprovadas a formação técnica e a experiência;

10.1.10. responsabilizar-se, em relação aos profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato, tais como: salários; adicionais de periculosidade, insalubridade e penosidade porventura existentes; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vale-refeição; vale-transporte; uniforme; crachás e outras que venham a ser impostas durante a execução do contrato, em conformidade com o exigido nas normas aplicáveis à categoria e legislação vigentes;

10.1.11. responsabilizar-se pela guarda das ferramentas e demais bens de propriedade deste Tribunal que sejam utilizados na execução dos serviços;

10.1.12. selecionar, treinar e reciclar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, mantendo suas funções profissionais registradas em suas carteiras de trabalho;

10.1.13. fornecer a todos os profissionais disponibilizados ao TRE-SC, inclusive os oriundos de pacotes adicionais, os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) descritos na tabela do Anexo V do Termo de Referência do Edital do Pregão n. 90045/2024 – Uniformes e EPIs, dentre outros que se tornarem necessários para a adequada execução dos serviços, os quais deverão ser substituídos de acordo com a periodicidade definida no Termo de Referência do Edital do Pregão n. 90045/2024;

10.1.14. fornecer a todos os profissionais disponibilizados ao TRE-SC, inclusive os oriundos de pacotes adicionais, maletas individuais e intransferíveis, de modo que cada um possua seu próprio ferramental básico, conforme tabela do Anexo III do Termo de Referência do Edital do Pregão n. 90045/2024, devendo mantê-las nas dependências do Contratante;

10.1.15. responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados até o local de trabalho, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale-transporte, para a cobertura do trajeto residência trabalho e vice-versa (inclusive quando da realização de serviço extraordinário);

10.1.15.1. nos deslocamentos realizados para execução de serviços fora do ambiente habitual de trabalho, a responsabilidade de transporte é do TRE-SC;

10.1.15.2. responsabilizar-se por TODOS os encargos trabalhistas incidentes sobre o traslado, bem como pelas despesas com hospedagem e alimentação do(s) profissional(ais) e eventuais horas-extras durante o deslocamento fora do horário de expediente, de modo a não onerar o empregado, em caso de necessidade de deslocamento para atendimento eventual às Zonas Eleitorais fora da Grande Florianópolis;

10.1.15.3. repassar as verbas necessárias ao custeio de seus empregados, em suas respectivas contas bancárias, no caso do subitem anterior, em no máximo, 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação da viagem por parte do TRE-SC;

10.1.15.4. não há previsão de taxa diária de deslocamento quando houver movimentação entre os municípios de Florianópolis, Palhoça, Biguaçu, São José, Santo Amaro da Imperatriz, São João Batista e Tijucas, incluídos os municípios que pertencem a estas Zonas Eleitorais, constituindo-se o primeiro, a base territorial;

10.1.16. manter quadro de pessoal definido para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com o TRE-SC, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

10.1.17. manter controle automatizado da frequência dos seus funcionários disponibilizados para prestação de serviço no TRE-SC;

10.1.18. atender aos pacotes adicionais, conforme subcláusula 1.5, no prazo máximo de 12 (doze) horas, para os pacotes 1 a 3, e de 2 (dois) dias, para os pacotes 4 e 5, a contar da solicitação da Gestão do Contrato;

10.1.19. manter preposto no local da execução dos serviços durante o expediente dos profissionais, conforme determinação da Fiscalização, sem ônus adicional ao TRE-SC, para representá-la na execução do contrato, conforme previsto no art. 118 da Lei n. 14.133/2021, observado o seguinte:

10.1.19.1. a indicação do preposto e do substituto eventual deverá ocorrer, por escrito, devendo o respectivo documento ser entregue ao TRE-SC em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento, pelo licitante vencedor, do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRE-SC;

10.1.19.2. a figura do preposto não poderá ser incluída na planilha de custos e formação de preços;

10.1.19.3. o nome do preposto poderá recair sobre os funcionários da força tarefa que executarão os serviços contratados, preferencialmente sobre o Supervisor;

10.1.20. o preposto deverá assumir a responsabilidade pelos serviços até o recebimento definitivo e, ainda, deter poderes para deliberar sobre qualquer determinação da Gestão ou da Fiscalização que se torne necessária; como também as responsabilidades exigidas no item 5 do Termo de Referência do Edital do Pregão n. 90045/2024;

10.1.21. prestar os serviços em horário a ser definido pela fiscalização do Contrato, compreendendo a jornada de trabalho para cada colaborador de 44 horas semanais;

10.1.21.1. haverá serviços que, pelas características de funcionamento dos prédios e horário de funcionamento da Justiça Eleitoral, deverão ser executados em períodos noturnos, feriados e finais de semana, mormente aqueles que provoquem ruídos excessivos, poeira, sujeira ou qualquer outro tipo de transtorno que prejudique as atividades ali laboradas, bem como as manutenções corretivas emergenciais;

10.1.22. havendo necessidade de serviços adicionais, o licitante vencedor será remunerado na forma de pacotes, conforme subcláusula 1.5;

10.1.23. a Contratada deverá promover treinamento e reciclagem dos profissionais que prestam serviço ao TRE-SC, de acordo com as necessidades do serviço e sempre que a gestão do contrato entender conveniente à adequada execução dos serviços contratados:

10.1.23.1. os treinamentos e reciclagens deverão ser custeados pela Contratada e deverão compreender os conhecimentos e habilidades básicos para a execução dos serviços contratados;

10.1.23.2. os treinamentos e reciclagens devem ser realizados pelo menos uma vez por ano, sem prejuízo da continuidade da prestação do serviço;

10.1.24. responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

10.1.25. executar os serviços na forma determinada neste Contrato, sem prejuízo do acompanhamento da execução dos serviços pela Gestão e Fiscalização;

10.1.26. manter quadro de pessoal técnico qualificado para a realização dos serviços, devidamente uniformizados com a identificação da empresa e com os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho;

10.1.27. cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho;

10.1.28. responder por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao TRE-SC;

10.1.29. manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRE-SC ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto desta licitação, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;

10.1.30. participar de reuniões técnicas, agendadas a critério do Contratante. Poderá ser exigida a presença do(a) Responsável Técnico(a), e os custos relacionados aos eventuais deslocamentos ocorridos em função da participação das reuniões não acarretarão ônus ao Contratante;

10.1.31. iniciar a execução dos serviços sempre com a identificação prévia dos funcionários responsáveis e a identificação do Supervisor responsável;

10.1.32. disponibilizar, quando necessário, profissional habilitado (com registro no CRT), para acompanhamento e orientação técnica de seus profissionais, sem ônus adicional ao Contratante;

10.1.33. executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, sob demanda, a critério do Contratante;

10.1.33.1. o licitante vencedor deverá apresentar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal, os relatórios de manutenção preventiva quando cabível, de acordo com referido cronograma;

10.1.34. submeter previamente à aprovação da Gestão eventuais ajustes no cronograma, no plano de execução ou qualquer outra modificação na metodologia originalmente prevista para a execução dos serviços;

10.1.35. cumprir as normas de segurança vigentes, assim como aquelas oriundas da Portaria n. 3.214/78 do Ministério do Trabalho, devendo zelar pela segurança de seus funcionários, fiscalizar e orientá-los quanto à utilização de equipamento de proteção individual (EPI) sempre que necessário;

10.1.36. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados em serviço, acidentados ou com mal súbito;

10.1.37. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências de qualquer edificação do TRE-SC ou à disposição deste;

10.1.38. diligenciar para que seus funcionários tratem o pessoal da Gestão, Fiscalização e demais servidores do TRE-SC com atenção e urbanidade, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados;

10.1.39. facilitar, durante a realização dos serviços, em tudo o que dela depender, o trabalho da Gestão, acatando imediatamente ordens, decisões e observações emanadas desta;

10.1.40. levar imediatamente ao conhecimento da Gestão e Fiscalização qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis;

10.1.41. evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços, programando adequadamente as atividades executivas;

10.1.42. prestar garantia mínima de 90 (noventa) dias dos serviços e materiais empregados na execução do objeto;

10.1.42.1. caso o material empregado possua prazo de garantia superior dado pelo fabricante, este prazo prevalecerá.

10.1.42.2. a Contratada não será obrigada a fornecer garantia em situações de força maior, como:

a) ato de vandalismo;

b) desastre natural;

c) queda ou sobrecarga de tensão elétrica e/ou frequência;

d) deflagração de incêndio, ainda que parcial, no local onde o material foi instalado ou o serviço foi executado, desde que não relacionado ao serviço executado;

e) sinistro causado por defeito em material não instalado pela Contratada ou serviço não efetuado pela Contratada;

10.1.43. comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o cumprimento das condições de empregabilidade estabelecidas no art. 93 da Lei n. 8.213/1991, nos termos da Resolução CNJ N. 401/2021;

10.1.43.1. a comprovação de que trata a subcláusula 10.1.43 será efetivada mediante consulta ao sítio eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br>);

10.1.44. em cumprimento às determinações do Conselho Nacional de Justiça:

10.1.44.1. no que se refere aos serviços técnicos em eletrotécnica, empregar mulheres, na proporção de 50% (cinquenta por cento) da mão de obra que será disponibilizada, considerada cada função do Contrato, nos termos da Resolução CNJ n. 255/2018;

10.1.44.2. comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, mediante declaração, o cumprimento da subcláusula 10.1.44.1;

10.1.44.3. havendo demissão que acarrete o não atendimento dos percentuais estabelecidos na subcláusulas 10.1.44.1, comunicar o gestor do contrato em até 5 (cinco) dias;

10.1.44.3.1. após a demissão, em até 60 (sessenta) dias, providenciar o preenchimento de vaga em aberto para fins de cumprimento do previsto na subcláusula 10.1.44.1;

10.1.45. a comprovação de que tratam as subcláusulas 10.1.43 e 10.1.44.2 deverá ser renovada a cada prorrogação contratual, podendo, também, a qualquer tempo, ser demandada de ofício pela Contratante;

10.1.46. conhecer os termos da “Cartilha - Assédio Moral, Assédio Sexual e Discriminação: prevenção e enfrentamento no TRE-SC” e cientificar os seus colaboradores do respectivo conteúdo;

10.1.47. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRE-SC;

10.1.48. realizar o pagamento dos salários dos empregados alocados para executar o objeto contratado via depósito bancário na conta do trabalhador, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços;

10.1.49. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal (art. 3º da Resolução CNJ n. 7/2005);

10.1.50. não ter em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação (art. 2º, VI, da Resolução CNJ n. 7/2005);

10.1.51. não ter entre seus empregados colocados à disposição de Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ n. 156/2012;

10.1.52. não ter vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

10.1.53. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

10.1.54. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRE-SC; e

10.1.57. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 90045/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável, pelas infrações administrativas previstas na subcláusula 11.1, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

11.2.1. A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao fornecedor que deu causa à inexecução parcial do contrato, conforme previsto na alínea “a” da subcláusula 11.1.

11.2.1.1. A advertência retira do fornecedor a condição de infrator primário, de modo que, em caso de reincidência, sanção mais severa poderá lhe ser aplicada, devendo ser observado o disposto na subcláusula 11.3.

11.2.2. A sanção de multa tem natureza pecuniária e poderá ser moratória ou compensatória, observados os seguintes termos:

a) o atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), acrescidos de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, a partir do segundo dia de mora, sobre o valor da parcela em atraso, e sua aplicação não dispensa a contratada do cumprimento da obrigação inadimplida;

b) a inexecução parcial do objeto sem extinção contratual sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada do contrato;

c) inexecução parcial do objeto com extinção contratual sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor estimado mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência do contrato, a contar do mês do inadimplemento;

d) a inexecução total do objeto com extinção contratual sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato.

11.2.2.1. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções estabelecidas neste Edital.

11.2.2.2. Ultrapassados 30 (trinta) dias de mora, será avaliada a possibilidade de aplicação da conversão da multa de mora para a compensatória por inexecução contratual.

11.2.2.3. A multa poderá ser aplicada em dobro se o infrator for reincidente, ou seja, se tiver sido sancionado por este Tribunal após decisão transitada em julgado, observando-se o disposto na subcláusula 11.3.

11.2.2.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

11.2.2.5. A multa aplicada será:

a) retida cautelarmente dos pagamentos devidos pela Administração e recolhida em definitivo ao Erário, após o trânsito em julgado da decisão que a impôs;

b) descontada de eventuais faturas pendentes de pagamento;

c) paga pelo fornecedor por meio de GRU;

d) descontada do valor da garantia prestada; ou

e) cobrada judicialmente.

11.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União poderá ser aplicada pelas infrações previstas na subcláusula 11.1, "b" a "e", pelos seguintes prazos, de acordo com a infração cometida:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo ou dar causa à inexecução total do contrato: Prazo - 6 (seis) meses;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Prazo - 1 (um) mês; e

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Prazo - 2 (dois) meses.

11.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios poderá ser aplicada pelas infrações previstas na subcláusula 11.1, “f” a “j”, pelos seguintes prazos, de acordo com a infração cometida:

- a) prestar declaração falsa durante a execução do contrato: Prazo - 3 (três) anos;
- b) praticar ato fraudulento na execução do contrato: Prazo - 4 (quatro) anos;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Prazo - 4 (quatro) anos;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação: Prazo - 5 (cinco) anos;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Prazo - 6 (seis) anos.

11.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.6. As sanções previstas nas subcláusulas 11.2.3 e 11.2.4 poderão ser majoradas em 10% (dez por cento) para cada agravante, até o limite legal, em razão de:

- a) restar comprovado que o responsável pela infração administrativa tenha registro de penalidade aplicada no âmbito do TRE-SC, por prática de quaisquer das condutas tipificadas no presente Contrato, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
- b) restar comprovado que o infrator tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
- c) o licitante ou fornecedor participante da dispensa eletrônica não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de contratação; ou
- d) restar comprovado que o fornecedor tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

11.2.7. As penas previstas nas alíneas “b” e “c” da subcláusula 11.2.3 poderão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência das majorações previstas na subcláusula 11.2.6, quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

- a) a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do fornecedor;
- b) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

c) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento.

11.2.8. Quando a ação ou omissão do responsável pela infração administrativa ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

11.2.9. A aplicação das sanções previstas na subcláusula 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.2.10. É admitida a reabilitação do licitante ou do contratado sancionado, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.2.10.1. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “a” e “e” da subcláusula 11.2.4 exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor sancionado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.3. Restará afastada a reincidência após transcorrido 1 (um) ano entre a data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a anterior penalidade ao infrator e a data da nova infração.

11.4. O responsável pela infração será intimado para apresentação de defesa e especificação de provas que pretenda produzir, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da intimação.

11.4.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela autoridade competente ou pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, o infrator poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.4.2. Serão indeferidas pela autoridade competente ou pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.5. A sanção estabelecida na subcláusula 11.2.4 é de competência do Presidente do TRE-SC.

11.6. Da aplicação das sanções previstas nas subcláusulas 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.6.1. O recurso de que trata a subcláusula 11.6 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.7. Da aplicação da sanção prevista na subcláusula 11.2.4 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. O contrato poderá ser extinto nos termos da Lei n. 14.133/2021.

12.2. Nos casos de extinção, previstos nos incisos I, II e IX art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" da subcláusula 11.2.2, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.2.3 e 11.2.4, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

13.1. O valor contratado poderá ser repactuado, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

13.1.1. São fatos geradores que podem ensejar a repactuação:

- a) variação dos custos com a execução do objeto, decorrente do mercado; e
- b) acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.

13.2. No caso da primeira repactuação, o prazo mínimo de um ano a que se refere a subcláusula 13.1 conta-se a partir:

- a) da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação ao fato gerador de que trata a subcláusula 13.1.1, alínea "a"; ou
- b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente (subcláusula 13.1.1, alínea "b"), vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

13.2.1. Nas repactuações subsequentes, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que motivou a última repactuação.

13.3. Ocorrendo o fato gerador, o requerimento referente à repactuação deverá ser protocolizado no TRE-SC pela Contratada, com os documentos comprobatórios, anteriormente à data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão de seu direito a repactuar.

13.3.1. A requerente deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá ser feita por meio de documentos relativos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação.

13.3.2. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação a que se refere a subcláusula 13.3.

13.4. Não será admitido o repasse automático para os demais componentes da planilha de custo do percentual de majoração de salário acordado em convenção, acordo, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, devendo a Contratada, no momento do pedido de repactuação, comprovar a variação de cada item, por meio de planilha, aberta, atualizada de seus custos.

13.5. Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos:

a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação; ou

b) em data futura à do fato gerador, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

13.5.1. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

13.6. O item “aviso prévio trabalhado” será pago somente no primeiro ano de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DO CONTRATO

14.1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada prestará garantia em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor estimado do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, **em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do TRE-SC**, após o recebimento do contrato devidamente assinado pelo representante do TRE-SC, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária; ou

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

14.1.1. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

14.1.2. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na subcláusula 14.1.5, observada a legislação que rege a matéria.

14.1.3. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade a partir do início dos serviços e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

14.1.4. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá dela constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

14.1.5. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

14.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

14.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por não cumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

14.5. A Contratada obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, antes do seu vencimento ou após a redução do seu valor em razão de aplicação de qualquer penalidade ou, ainda, após a assinatura de termo aditivo decorrente de acréscimo do objeto contratado ou de repactuação que implique na elevação do valor ajustado, mantendo-se o percentual estabelecido nas subcláusula 14.1.

14.6. A garantia será considerada extinta:

a) com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

b) com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto na subcláusula 14.1.4, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

14.7. A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA

15.1. A Contratada deverá solicitar autorização do TRE-SC para:

a) resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no artigo 4º da Resolução CNJ n. 169/2013, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados; e

b) movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que a finalidade seja o pagamento de verbas trabalhistas que estão contempladas nas mesmas rubricas indicadas no artigo 4º da Resolução CNJ n. 169/2013.

15.2. Para o resgate dos recursos da conta-corrente vinculada (alínea “a” da subcláusula 15.1) – bloqueada para movimentação –, a empresa deverá apresentar ao Secretário de Administração e Orçamento do TRE-SC os documentos comprobatórios do pagamento.

15.3. O Secretário de Administração e Orçamento do TRE-SC expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas, a autorização de que trata a subcláusula 15.1 e a encaminhará ao Banco do Brasil no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

15.4. Na situação descrita na subcláusula 15.1, “b”, o TRE-SC solicitará ao banco público oficial que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

15.5. Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – referirem-se à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de 1 (um) ano de serviço, o TRE-SC deverá requerer, por meio da contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado, ou da autoridade do Ministério do Trabalho, para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

15.6. O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação –, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

16.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo, por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida, observadas as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SUBSTITUIÇÕES E ALTERAÇÃO DO EFETIVO DE PESSOAL

17.1. A Contratada deverá manter em reserva número suficiente de empregados para reposição imediata, nos casos de faltas, férias, demissões, ou qualquer outro impedimento ou, ainda, por acréscimo do Contrato, devendo os substitutos estar devidamente credenciados para o exercício da função.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. É vedada às partes a utilização, para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo se decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

18.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Contratante, em razão da execução do serviço objeto deste Contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes e/ou empregados da Contratada, tais como número do CPF e do RG e endereços eletrônico e residencial, os quais receberão tratamento conforme a legislação, para o cumprimento das atribuições do Contratante.

18.5. A Contratada declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante.

18.6. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente relacionado a acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.7. A Contratada é responsável, no término do presente contrato, pela devolução dos dados ao Contratante ou pela sua eliminação, quando for o caso, não devendo armazená-los ou repassá-los a terceiros, salvo nas hipóteses de obrigação legal ou contratualmente previstas, devendo, em todo caso, observar os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.8. Quando for caso de eliminação dos dados, a Contratada deverá informar ao Contratante a realização do procedimento e a metodologia empregada, para confirmar a destinação das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo previsto pela Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 25 de novembro de 2024.

CONTRATANTE:

GERALDO LUIZ SAVI JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

WILLIAN LOPES DE AGUIAR
DIRETOR COMERCIAL

ANEXO DO CONTRATO

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

O preço a ser estabelecido para a realização dos serviços objeto do contrato refere-se à execução com a qualidade mínima exigida. Portanto, a execução dos serviços contratados que não atinja os níveis de qualificação mínima pretendidos importará pagamento proporcional ao realizado.

Tais ajustes visam: 1) assegurar ao Contratante o recebimento dos serviços em consonância com as metas estabelecidas no contrato; e 2) aplicar a dedução no pagamento à Contratada quando da ocorrência de falhas na execução.

Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do Contratante apresentará à Contratada até o dia 7 (sete) dia do mês seguinte o “Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida”, que conterá, no mínimo:

- Número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;
- Número do Contrato;
- Partes Contratuais;
- Síntese do objeto;
- Relação de falhas;
- Fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços.

Nas primeiras ocorrências, o não atendimento das metas estabelecidas pelo TRE-SC poderá ser objeto apenas de notificação.

A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

1. Relação de falhas a ser utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva nos sistemas e instalações prediais dos imóveis do TRE-SC, inclusive na prestação dos serviços adicionais.

Os serviços objeto do contrato serão constantemente avaliados pelos representantes do Contratante, que assinalarão as falhas na “**RELAÇÃO DE FALHAS**”, conforme modelos abaixo:

1.1. Relação de falhas - Relação de falhas - Modelo (aplica-se aos serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva nos sistemas e instalações prediais dos imóveis do TRE-SC realizados diariamente)

SERVIÇO: _____
MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: ____ / ____

Total de Ocorrências:

RELAÇÃO DE FALHAS	
FALHA 1	Inobservância da rotina ou da metodologia da prestação dos serviços, irregularidade relativa ao efetivo horário da prestação, como atrasos e faltas sem substituição, por exemplo.
	Condicionada à verificação pelo gestor do contrato, que

AFERIÇÃO	descreverá a prática adotada em desacordo com a metodologia estabelecida no contrato ou a atividade que deixou de ser executada com relação à rotina determinada
OBSERVAÇÃO: Os registros serão individuais, ou seja, a cada falta corresponderá uma falha, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data.	
Total de Ocorrências:	
Data da ocorrência	Descrição sintética
FALHA 2	Resultado ineficiente dos serviços, como deficiência na execução ou desorganização do local durante e após os trabalhos.
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo gestor do contrato, ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência
OBSERVAÇÃO: Os registros serão individuais, ou seja, a cada falta corresponderá uma falha, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data.	
Total de Ocorrências:	
Data da ocorrência	Descrição sintética
FALHA 3	Inobservância do atendimento imediato às Requisições de Serviço, sempre que houver técnicos ou profissionais disponíveis.
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo próprio gestor do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que a tiver verificado.
OBSERVAÇÃO: A comunicação ao gestor poderá ser feita mediante correspondência eletrônica.	
Total de Ocorrências:	
Data da ocorrência	Descrição sintética
FALHA 4	Inobservância da disponibilização das ferramentas necessárias para a execução dos serviços contratados.
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo gestor do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência.
OBSERVAÇÃO: Os registros das falhas serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma falha, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data. No caso de serviços executados por mais de um funcionário, a quantidade de falhas registradas corresponderá ao número de funcionários que nela incorrerem no mesmo serviço.	
Total de Ocorrências:	
Data da ocorrência	Descrição sintética

Instruções de preenchimento:

- Na ocorrência de falha(s), proceder-se-á ao registro no(s) item(ns) específico(s), indicando-se sinteticamente o dia e o fato gerador.

Tabela de efeitos remuneratórios (Fator de aceitação)

Falha	1	2	3	4	FATOR DE ACEITAÇÃO (TOTAL DA LINHA NÚMERO CORRIGIDO)
Total de ocorrências					
Tolerância (-)	2	2	2	2	
Excesso falhas (=)					
Peso (X)	6	10	4	8	
Número corrigido (=)					

Observação: Não serão considerados valores negativos, que deverão ser lançados na tabela com valor 0 (zero).

Instruções de preenchimento:

- As falha(s), previamente registrada(s) na “RELAÇÃO DE FALHAS”, serão contabilizadas e cada total será registrado na linha TOTAL DE OCORRÊNCIAS.
- Após, proceder-se-á às deduções relativas à “TOLERÂNCIA”, a fim de se obter os números referentes aos “EXCESSOS DE FALHAS”.
- Encontrados os EXCESSOS DE FALHAS, estes devem ser multiplicados pelo respectivo “PESO” e os produtos devem ser registrados na linha “NÚMERO CORRIGIDO”.
- Por fim, proceder-se-á à soma da linha “NÚMERO CORRIGIDO”, obtendo-se, assim, o “FATOR DE ACEITAÇÃO”.

EFETOS REMUNERATÓRIOS relativos aos serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva nos sistemas e instalações prediais dos imóveis do TRE-SC.

Faixa 1 – Fator de Aceitação TOTAL: 100% de avaliação dos serviços;
Faixa 2 – Fator de Aceitação de 1 a 25: 95% de avaliação dos serviços;
Faixa 3 – Fator de Aceitação de 26 a 50: 90% de avaliação dos serviços;
Faixa 4 – Fator de Aceitação de 51 a 75: 85% de avaliação dos serviços;
Faixa 5 – Fator de Aceitação de 76 a 100 ou > de 100: 80% de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato.

Observação: A Contratada fará jus ao percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas, conforme o fator de aceitação calculado de acordo com a tabela acima.